

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Licenciamento da Pedreira Viana FB
Fase em que se encontra o Projeto:	Projecto de Execução
Tipologia de Projeto:	Pedreira
Localização:	Prédio Rústico "Forno das Perdizes" Freguesia e concelho de Viana do Alentejo
Proponente:	FABRIMAR - Indústrias de Rochas e Equipamentos, SA Poço Bravo - Barro Branco 7150-321 Rio de Moinhos Tel: 268894183 Fax: 268894338 e-mail: paulo.lopes@fablisbon.com
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Decisão	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementar e cumprir integralmente as acções e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) "Licenciamento da Pedreira Viana FB". 2. Apresentar em sede de licenciamento o PARP, em conformidade com o exigido no ponto 1 dos Estudos a entregar em sede de licenciamento. 3. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desactivação e Remoção, quando houver intenção de proceder à desactivação total ou parcial do projecto, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: <ol style="list-style-type: none"> a) a solução final da área desactivada; b) as soluções de desmantelamento; c) o destino a dar a todos os elementos retirados. 4. Cumprir as disposições legislativas em matéria de arranque de oliveiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 120/1986, de 28 de maio.
------------------------------	--

Estudos / Elementos a entregar à Autoridade de AIA antes do licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. O PARP, com as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento ao EIA, assim como um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, das medidas previstas no PARP, com as respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. Disponibilizar ainda a informação necessária para o cálculo do valor da caução a prestar, bem como o cálculo desta, conforme o previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro. 2. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação, deve ser dado conhecimento dos seguintes aspectos e associados os seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão, e antes do respectivo início:
--	---

	<p>a) a data de início da fase prévia à construção do projecto, assim como das restantes fases do mesmo;</p> <p>b) a data de início das fases de exploração do Plano de Pedreira;</p> <p>c) o cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise, nomeadamente os relativos à utilização do Domínio Hídrico;</p> <p>d) o relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira, de acordo com o citado cronograma;</p> <p>e) os relatórios anuais de cumprimento das medidas e dos planos mencionados na DIA, de acordo a respectiva periodicidade;</p> <p>d) os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.</p>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto

Medidas de minimização

Fase prévia ao início das obras

1. Divulgar às populações interessadas, através da afixação em *placard* na entrada da pedreira, o faseamento da lavra, designadamente à residente na área envolvente ao projecto. A informação a disponibilizar deve incluir o objectivo, a natureza, a localização, as principais acções a realizar, a calendarização e eventuais afectações à população, nomeadamente a utilização das acessibilidades necessárias ao escoamento da produção.
2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
3. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração.

Fase de construção

4. Dar início aos trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de acções.
5. Limitar as acções de decapagem do solo, bem como as acções de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
6. Remover a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas actividades e encaminha-la para destino final, privilegiando a sua reutilização.
7. Interromper a execução de escavações e aterros em períodos de elevada pluviosidade e tomar as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
8. Realizar o acompanhamento arqueológico nas acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo, por um arqueólogo devidamente autorizado pela Direcção Geral do Património Cultural para o efeito.
9. Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo quer o transporte de terras de cobertura e estéreis para as pargas e aterros.
10. Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e estéreis e os respectivos armazenamentos em pargas e aterro.
11. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção.
12. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
13. Durante o armazenamento temporário de terras, efectuar a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
14. Construir uma área impermeabilizada e coberta, dimensionada para efectuar o armazenamento de produtos utilizados nos veículos e equipamentos (combustíveis, óleos virgens e usados, etc.). Esta área deverá ser delimitada por um murete que funcione como estrutura de contenção secundária.

Fase de exploração

15. Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e equipamentos que originem o menor ruído possível.
16. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
17. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
18. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedreira.
19. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Lavra aprovado.
20. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efectuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por acção do vento.
21. Encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar contaminações e derrames em solos e águas. Enquanto aguardam transporte, armazena-los em local devidamente coberto e impermeável.
22. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, de acordo com o aprovado no Plano de Pedreira.
23. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais.
24. Efectuar, sempre fora da área da pedreira, a manutenção periódica dos equipamentos e veículos.
25. Quando seja detectado, no solo ou água, derrames de materiais contaminantes, proceder à recolha imediata, ao acondicionamento em sitio coberto e impermeabilizado e enviar posteriormente para tratamento por empresa licenciada, de forma a evitar a contaminação de solos e de águas subterrâneas.
26. Obter os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a emitir pela APA/ARHAentejo, no que respeita à totalidade das utilizações de recursos hídricos da exploração, principalmente as descargas de águas acumuladas no fundo da corta para o domínio hídrico, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/2005, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

Fase de desactivação/recuperação

27. Efectuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado.
28. Proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros recuperando as áreas de depósito de acordo com o PARP.
29. Restabelecer e recuperar paisagisticamente os principais caminhos afectados pela exploração, bem como as áreas desactivadas ocupadas pelas instalações de apoio à actividade e pela maquinaria.
30. Aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as actividades de desmantelamento, tais como a aspersão com água e tapar a carga dos veículos com uma lona.
31. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desactivadas, de forma a restituir as características iniciais de infiltração.
32. Proceder à manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras que venham a ser necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições.
33. Implementar e cumprir integralmente as acções e medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao EIA "Licenciamento da Pedreira Viana FB".

Medida de maximização

34. Proceder, se possível, ao recrutamento de mão-de-obra da região, preferencialmente, na freguesia e concelho de Viana do Alentejo, em todas as fases do projecto.

Programas de Monitorização

QUALIDADE DO AR

Objectivos: Controlar os valores de concentração de partículas em suspensão PM10 na atmosfera, em cumprimento dos parâmetros legais em vigor.

Parâmetros a avaliar:

Ar: as partículas PM10. Meteorológicos: temperatura; precipitação; velocidade e direcção do vento.

Local de medição

Junto do receptor sensível localizado à menor distância do projecto.

Periodicidade

No Verão, durante 7 dias seguidos, no primeiro ano da exploração. A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite diário - 40 µg/m3, valor médio a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e uma nova avaliação será realizada pelo menos ao fim de 5 anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

Método de amostragem e análise de resultados

O descrito na EN 12341 "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI - Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no seu Anexo III do citado Decreto-Lei.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

II - AMBIENTE SONORO

Objectivos

Controlar os valores de ruído de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.

Parâmetros a avaliar

Acústico: indicador de ruído residual em dB(A) [LAeq] e nível de avaliação em dB(A) [LAR]. Meteorológico: temperatura do ar; precipitação; velocidade e direcção do vento.

Local de medição

Junto do receptor sensível localizado à menor distância do projecto.

Periodicidade

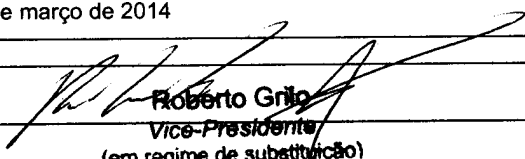
Bianual: Novembro e Abril. Durante os 2 primeiros anos da fase de exploração.

Método de amostragem e análise de resultados

Durante o tempo seco e com o vento a soprar no sentido da fonte para o receptor. A análise deverá ser por comparação com os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, o proponente deverá adoptar as respectivas medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a existência de infracção ao RGR. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar a periodicidade de amostragem.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	31 de março de 2014
Assinatura	 Roberto Grilo Vice-Presidente (em regime de substituição)

ANEXO

<p>Resumo do procedimento de avaliação</p>	<p>Início do procedimento:</p> <p>O procedimento de AIA teve início a 8 julho de 2013. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando em 16 agosto 2013 pela solicitação ao proponente de elementos adicionais. Para efeito da entrega do Aditamento ao EIA e reformulação do RNT, o prazo do procedimento foi suspenso até 16 setembro 2013.</p> <p>Os prazos relativos a outras fases do procedimento foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 16 setembro 2013 - Recepção de pedido de prorrogação do prazo de envio de elementos adicionais. • 23 setembro 2013 - Indicação de novo prazo de envio de elementos adicionais até 30 outubro 2013. • 30 outubro 2013 - Recepção de elementos adicionais ao EIA. • 4 novembro 2013 - Emissão da Declaração de Conformidade do EIA. • 28 novembro 2013 - Visita à área de implementação do projecto pela CA. • 25 fevereiro 2014 - Solicitação de parecer externo à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo. • 7 março 2014 - Envio do Parecer da CA à Autoridade de AIA. • 14 março 2014 - Recpção da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), do Parecer da CA e do Relatório da Consulta Pública, pelo proponente, para Audiência de Interessados, nos termos do Artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. <p>Apresentação do projecto e respectivo EIA:</p> <p>O projecto localiza-se em propriedade pertencente ao proponente e situa-se no "Núcleo Extractivo de Viana do Alentejo", de exploração de mármore, actualmente sem existir nenhuma pedreira com lavra activa.</p> <p>Na área da pedreira em avaliação existem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 corta com 4 193 m² de superfície e com 17 m de profundidade máxima; • 44 595 m³ de material geológico já explorado. <p>Na fase de exploração, o Plano de Lavra prevê:</p> <ul style="list-style-type: none"> • aumentar mais 10 749 m² a área da corta e mais 10 m a profundidade máxima da mesma; • desmontar mais 198 033 m³ de material geológico, durante 13 anos; • vender 39 607 m³ (3 000 m³/ano) de material explorado (20 % de rendimento); • depositar um máximo de 158 426 m³ (12 000 m³/ano) de material não comercial. <p>Importa referir que o material não comercial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na 1.º fase da lavra, será totalmente depositado na escombreira; • na 2.ª fase da lavra, a maior parte será depositado na escombreira e a parte menor, após instalada uma central de britagem, fragmentado em agregados para a construção civil. <p>Na fase de recuperação, PARP prevê:</p> <ul style="list-style-type: none"> • utilizar o material não comercial para vedar o perímetro da corta; • depositar no fundo da corta o material não comercial existente, à data, na escombreira; • não adquirir no exterior estêreis para encher a corta. <p>Parecer final da CA:</p> <p>O parecer da CA ao projecto da pedreira em avaliação é de propor a emissão de parecer favorável condicionado ao projecto "Licenciamento da Pedreira Viana FB", com base na ponderação dos impactes negativos identificados, na generalidade considerados susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos. Face à avaliação efectuada, o projecto tem que cumprir as condicionantes, as medidas de minimização e de maximização, bem como os planos de monitorização e os elementos a entregar antes do licenciamento do projecto, constantes no referido parecer.</p>
---	--

<p>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</p>	<p>A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo não emitiu o parecer externo solicitado.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>A consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 22 de novembro a 27 de dezembro de 2013, não tendo sido recebidos contributos.</p>
<p>Informação sobre a conformidade do projecto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</p>	<p>No Plano Director Municipal (PDM) de Vila Viçosa, a totalidade da área do projecto sobrepõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ordenamento, com as classes de espaço, <i>Industria Extractiva</i> e <i>Áreas de Floresta de Protecção</i>; • Condicionantes, com as servidões, <i>Reserva Ecológica Nacional (REN) / áreas de elevado risco de erosão do solo e Recursos Minerais</i>.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projecto destina-se a desenvolver a actividade extractiva de rochas para fins ornamentais (mármore) numa área de 40 242 m², aproximadamente durante 13 anos.</p> <p>Os principais impactes positivos expectáveis são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sócio-Economia - fase de exploração: pouco significativo, pela criação de 5 postos de trabalho num longo período de tempo; • Paisagem - fase de recuperação: significativo, pelo PARP recuperar 90 % da área a licenciar. <p>Os principais impactes negativos expectáveis são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Geologia - fase de exploração: pouco significativo, pois a exploração deste recurso ocorre em área vocacionada para a sua extracção, o "Núcleo Extractivo de Viana do Alentejo"; • Solos - fase de construção: pouco significativo, pelos solos removidos não possuírem aptidão agrícola. <p>No que respeita às citadas sobreposições com o PDM, os usos e acções do projecto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • incluem-se na classe <i>Industria Extractiva</i>; • incluem-se na alínea d) do ponto VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (Regime Jurídico da REN). <p>Assim, os valores naturais em presença afectados pelos usos e acções do projecto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • serão salvaguardados através das acções e medidas propostas pelo PARP; • são compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN. <p>Como tal, considera-se que o projecto tem enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território em vigor.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não tendo havido qualquer pronúncia.</p>
<p>Critérios adoptados para a determinação do índice ponderado de avaliação de impactes e resultado apurado</p>	<p>No projecto em avaliação não foi adoptado o índice ponderado de avaliação de impactes, previsto na alínea f) do nº 3 do Decreto Lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro, uma vez que o procedimento de AIA decorreu ao abrigo do Decreto-Lei nº197/2005, de 8 de Novembro, que não previa tal ponderação</p>